



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 543, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e dos Vereadores para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários do Município de Santana dos Garrotes-PB para a legislatura de 2021 a 2024, regulamentado as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da Constituição Federal)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político ou Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura de 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares, os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, receberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados

Art. 10 – Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como também, o limite total de gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009..

Art. 11 – Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12 – Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14 – Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que previamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar;

Art. 15. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual;

II – anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 16 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência a assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios u não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por contas das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta lei

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 18 de junho de 2020.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL